ACUMULAÇÃO REMUNERADA — REGIME DE TEMPO INTEGRAL

— Constitui acumulação proibida o exercício simultâneo de cargo sob regime de tempo integral com qualquer outro.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Processo N.º 6.674-68

PARECER

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais submeteu à apreciação dêste colegiado consulta do Diretor da Escola de Engenharia daquela Universidade sôbre a situação dos ocupantes de cargos de professor e de pesquisador em regime de acumulação, em face da obrigatoriedade de o cargo de pesquisador ser exercido em regime de tempo integral.

2. O assunto foi devidamente examinado no parecer de fls., do órgão de Pessoal da Universidade, com o qual estamos de pleno acôrdo.

3. Naquele parecer está demonstrada a impossibilidade legal de percepção por parte do pesquisador, de vencimentos e vantagens de outro cargo, por estar o pesquisador obrigatòriamente sujeito a regime de tempo integral por fôrça da Lei.

4. Não seria pois legítimo o exercício cumulativo dos dois cargos. Caso tenha havido situação de fato e comprovada a boa fé, caberá ao interessado restituir a gratificação de tempo integral.

5. A situação foi, entretanto, alterada com o Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, que no seu artigo 12 mandou enquadrar como professor os atuais ocupantes de cargo de pesquisador. Nessa hipótese, cabe nôvo exame da situação, permanecendo a orientação acima indicada no caso de ser determinada a obrigatoriedade do tempo integral para a função de magistério que passa a ocupar o servidor.

6. Proponho a restituição do processo à Universidade Federal de Minas Gerais.

C. A. C., 25 de julho de 1969. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto*, Relator.

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela portaria n.º 202, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (*Diário Oficial* de 16 subseqüente), decidir por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, 25 de julho de 1969. — *José Medeiros — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Plínio de Carvalho Werneck — José Maria dos Santos Araújo Cavalcânti.*